REGULAMENTO (CE) Nº 1282/98 DA COMISSÃO

de 19 de Junho de 1998

que prorroga o prazo para a sementeira de determinadas culturas arvenses em certas regiões para a campanha de 1998/1999

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1765/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2309/97 [2], e, nomeadamente, a seu artigo 12º,

Considerando que o nº 2 do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 1765/92 prevê que, para terem direito aos pagamentos compensatórios relativos aos cereais, às proteaginosas e às sementes de linho a título do regime de apoio a determinadas culturas arvenses, os produtores devem ter procedido à sementeira, o mais tardar, no dia 15 de Maio anterior à colheita em causa;

Considerando que o artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 658/96 da Comissão, de 9 de Abril de 1996, relativo a certas condições de concessão dos pagamentos compensatórios no quadro do sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1128/98 [4], fixa como data-limite para as sementeiras das culturas oleaginosas o dia 31 de Maio ou o dia 15 de Junho;

Considerando que, devido às condições climáticas particularmente rigorosas verificadas este ano, não será possível respeitar sistematicamente as datas-limite fixadas para as sementeiras na Finlândia, na Grécia, em Portugal e na Suécia; que, em consequência, é conveniente prorrogar o prazo aplicável às sementeiras de cereais e/ou de oleaginosas, e/ou de proteaginosas, e/ou de sementes de linho para a campanha de 1998/1999, se for caso disso, para determinadas regiões específicas; que, para o efeito, é conveniente, como o permite o sétimo travessão do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 1765/92, derrogar os Regulamentos (CEE) nº 1765/92 e (CE) nº 658/96;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão Conjunto dos Cereais, das Matérias Gordas e das Forragens Secas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As datas-limite para as sementeiras realizadas na Finlândia, na Grécia, em Portugal e na Suécia a título da campanha de 1998/1999 são fixadas no anexo relativamente às culturas e regiões nele indicadas.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Junho de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Junho de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 181 de 1. 7. 1992, p. 12.
[2] JO L 321 de 22. 11. 1997, p. 3.
[3] JO L 91 de 12. 4. 1996, p. 46.
[4] JO L 157 de 30. 5. 1998, p. 89.

ANEXO

Data-limite para as sementeiras realizadas a título da campanha de 1998/1999

Culturas	Estado-membro	Região	Data-limite
Cereais, oleaginosas, proteaginosas, sementes de linho	Suécia	Gävleborg Uppsala	22 de Junho de 1998
Milho, girassol	Grécia	Thrace	22 de Junho de 1998
Cereais, oleaginosas, proteaginosas, sementes de linho	Finlândia	C1-C4	22 de Junho de 1998
Milho, girassol	Portugal	Todo o território	22 de Junho de 1998
Cereais, proteaginosas, sementes de linho	Suécia	Västernorrland Jämtland Västerbotten Norrbotten	22 de Junho de 1998